



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Requerimento nº 164/2025

Assunto: Requerendo ao Executivo informações sobre o descumprimento do TAC e a inoperância do sistema de tratamento de esgoto no município de Cosmópolis.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e após ouvido o Plenário, requiero que seja oficiado o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que preste os seguintes esclarecimentos:

1. Sobre o sistema de esgotamento sanitário municipal:

- a) Qual o percentual atual da área urbana de Cosmópolis efetivamente atendido por rede de coleta e afastamento de esgoto?
- b) Quantas estações elevatórias estão ativas atualmente e qual a capacidade de operação de cada uma delas?
- c) Por que, segundo parecer da CETESB, os esgotos não estão chegando à Estação de Tratamento de Esgotos (ETE), mesmo com estrutura instalada?

2. Sobre a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE):

- a) A ETE de Cosmópolis se encontra em funcionamento regular? Em caso negativo, qual a previsão para entrada em operação plena?
- b) Quais ações corretivas foram adotadas após as inspeções realizadas pela CETESB em fevereiro e maio de 2025?
- c) A Prefeitura foi notificada pela CETESB sobre a negativa da Licença de Operação? Quais providências foram tomadas após esse indeferimento?

3. Sobre o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

- a) O município firmou, em 2010, um TAC com o Ministério Público Estadual, tendo como objetivo a universalização da coleta e o tratamento de esgoto. Qual o motivo do descumprimento dos prazos estipulados, inclusive após o último aditamento em 30/06/2022, que previa o início da operação plena até 20/11/2024?
- b) A Prefeitura foi autuada pela CETESB por descumprir esse TAC? Em caso afirmativo, solicito cópia do auto de infração e das exigências estabelecidas.

4. Sobre as consequências legais e administrativas:

- a) Quais as consequências práticas do parecer desfavorável da CETESB à renovação da Licença de Operação da ETE de Cosmópolis?
- b) A Prefeitura já foi autuada, multada ou sofreu outras penalidades administrativas por parte da CETESB, em decorrência do parecer negativo?
- c) Com o vencimento do prazo estipulado no TAC (20/11/2024), o município foi oficialmente notificado pelo Ministério Público?
- d) Houve abertura de inquérito civil ou propositura de ação judicial por parte do Ministério Público ou de outro órgão competente em razão do descumprimento do TAC?

5. Fiscalização e omissão institucional:

- a) Como a Secretaria de Meio Ambiente justifica a ausência de fiscalização efetiva diante do lançamento contínuo de esgoto in natura em corpos hídricos do município?
- b) Quais medidas foram tomadas pela pasta para apurar responsabilidades ambientais pela degradação já constatada em laudos da CETESB?
- c) Por que não houve, até o momento, ação direta ou representação da Secretaria junto ao Ministério Público ou demais órgãos ambientais, diante da persistência da irregularidade?

6. Responsabilidade técnica e institucional:

- a) A Secretaria reconhece que o lançamento de esgoto sem tratamento configura crime ambiental e infração gravíssima à legislação federal (Lei 9.605/1998, art. 54)?



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

b) A pasta foi notificada formalmente sobre o parecer técnico da CETESB de 13/05/2025, que indeferiu a Licença de Operação da Estação de Tratamento de Esgoto?

c) Qual a posição oficial da Secretaria de Meio Ambiente sobre o fato de o município estar, comprovadamente, operando sem licença ambiental válida?

d) Qual a posição oficial da Secretaria de Meio Ambiente sobre o fato de o município estar, comprovadamente, operando sem licença ambiental válida?

7. Medidas de contenção e transparência:

a) Quais ações concretas a Secretaria adotou para mitigar os danos ambientais já causados pelo despejo contínuo de esgoto sem tratamento?

b) Foram elaborados relatórios, pareceres ou manifestações técnicas internas alertando o Poder Executivo sobre os riscos e ilegalidades ambientais associados à atual situação? Favor encaminhar cópia.

c) Existe algum plano emergencial, cronograma de ações ou pedido de recursos para viabilizar o tratamento adequado dos esgotos e conter os impactos ambientais?

d) A Secretaria Municipal de Meio Ambiente concorda, institucionalmente, com a prática de lançamento contínuo de esgoto sem tratamento em corpos hídricos do município, mesmo diante da ausência de licença ambiental válida e da configuração de infração ambiental grave prevista no art. 54 da Lei nº 9.605/1998? Em caso negativo, por que não foram adotadas providências concretas pela pasta para coibir tal conduta e responsabilizar os agentes envolvidos?

Justificativa:

Embora o problema da ausência de coleta e tratamento de esgoto em Cosmópolis seja crônico e remonte a gestões anteriores, é fato que a atual administração, empossada em 2021, **assumiu a responsabilidade pela conclusão e operação do sistema**, especialmente após o aditamento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público Estadual em 30 de junho de 2022.

Nesse aditamento, foi concedido prazo até **20 de novembro de 2024** para que o município iniciasse o pleno funcionamento do sistema de coleta, condução e tratamento de esgoto. No entanto, conforme parecer técnico da CETESB de maio de 2025, **100% do esgoto gerado no município segue sendo lançado sem tratamento em corpos**



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

hídricos, configurando descumprimento do TAC e omissão da atual gestão quanto à solução de um dos maiores passivos ambientais da cidade.

Diante disso, cabe ao Poder Legislativo exercer seu dever fiscalizador, exigindo **transparência e responsabilidade** do Executivo Municipal sobre as ações adotadas nos últimos anos e os motivos que levaram ao não cumprimento de prazos assumidos oficialmente, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; [...]

CONSIDERANDO que o artigo 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) determina que ***“as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.”***

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no Tema nº 832 da gestão por temas da Repercussão Geral, fixou a seguinte tese: **“O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”**, a saber:

Tema 832 - Direito de vereador, enquanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal. Relator: MIN. DIAS TOFFOLI Leading Case: RE 865401 Ver descrição [+] Ver tese [+] O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.[-]	Há Repercussão? Sim
---	--



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

CONSIDERANDO que no voto RE 865401, que deu origem ao Tema nº 832, o relator Ministro Dias Toffoli assentou que **"o fato de as casas legislativas, em determinadas situações, agirem de forma colegiada, por intermédio de seus órgãos, não afasta, tampouco restringe, os direitos inerentes ao parlamentar como indivíduo, membro do povo, da nação"**.

CONSIDERANDO que, da simples análise do voto do Relator, é possível perceber que o parlamentar não pode ser transformado em cidadão de segunda categoria, uma vez que a Constituição Federal assegura que todo cidadão tem o direito fundamental de acesso à informação previsto no Art. 5º, XXXIII, 37, § 3º, inciso II; e 216, § 2º, da CF, com a aplicação das regras previstas na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Não se nega que o jogo político há de ser jogado coletivamente e que seus resultados hão de ser respeitados. Entretanto, o reconhecimento da existência dessa dinâmica em algumas relações dentro do parlamento não pode resultar numa leitura reducionista ou nulificadora do direito à informação, que possui natureza jurídica de direito fundamental e também de um direito humano.

[...]

De todo modo, o fato é que não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria.

[...]

O fato de ser parlamentar não o despe de seus direitos de cidadão.

CONSIDERANDO que relator ainda ressaltou que **"Não tendo sido atendida a pretensão de buscar informações de órgãos e de entes públicos pela via do parlamento, o legislador, na condição também de cidadão terá, a toda evidência, o direito fundamental de acesso à informação."**

CONSIDERANDO que como é possível verificar, de acordo com o entendimento do STF, **o vereador tem o direito fundamental de como cidadão solicitar informações diretamente ao chefe do Poder Executivo, sendo que a sua afronta pode ensejar a busca por Mandado de Segurança;**

Caso a alegação do Poder Executivo seja que as informações aqui solicitadas já estão disponíveis no Portal da Transparência, cumpre lembrar que compete ao Poder Público, nos termos do Art. 11. §1º, I, comunicar o modo de realizar a consultar e efetuar a reprodução das informações solicitada. Sendo assim, **REQUER QUE** a Municipalidade **informe o MODO DE REALIZAR A CONSULTA dos questionamentos apresentados no presente pedido de informação.**

Vale lembrar que a ofensa a Lei de Acesso à Informação importa em crime de responsabilidade do Prefeito, nos termos do DL 201/67, Art. 1º, XIV, a saber:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Requer ainda que as informações solicitadas sejam encaminhadas para o e-mail jrvieira@camaracosmopolis.sp.gov.br ou por se tratar de informação disponível em meio eletrônico, conforme autoriza o art. 11, §5º, da Lei 12.527/2011.

Por fim, requer que as informações solicitadas no presente pedido sejam apresentadas no prazo máximo legal, conforme determina o §1º, Art. 11 da Lei nº 12.527/2011, sob pena de se tomar as medidas cabíveis.

Ante o exposto ouvido o Plenário e atendidas as formalidades de praxe, REQUEREMOS que seja oficiado ao Poder Executivo para que sejamos atendidos quanto ao acima solicitado.

**ANÉZIO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
(JUNIOR VIEIRA)
VEREADOR**

**HERON DOS SANTOS GOMES
(HERON GOMES)
VEREADOR**

**MATHEUS ALVES DE PÁDUA SILVA
(MATHEUS PÁDUA)
VEREADOR**